



CANTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

PROTOCOLO

Esta petição e documentos, seu entrada
nesta data, às 10:45 horas, Dou fé
Cambé-Pr. 05/11/93
☐ Hilário Aleixo - Escrivão.
☐ Sebastião Pimentel - Func. Juram.
☒ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Juram.



ADVOCACIA

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
NELSON BATISTA PEREIRA 19
ARAÃO MOREIRA SANTOS NETO
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Cambé.

TORINO

DIESEL

COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., através de seu
constituído advogado, nos autos nº 50/9 de *concordata preven-
tiva*, vem perante V.Exa., pelo princípio da eventualidade, sem
desistir do pedido anteriormente realizados, requerer o cálculo
da diferença a título de correção monetária não efetuada junto
aos depósitos das parcelas efetuada dentro do presente favor
legal, visando assegurar liquidez da concordatária para o
cumprimento da providência se necessário.

Pede Deferimento.

Londrina, 03 de Novembro de

1993.

João Carlos de Oliveira Júnior
Advogado